

CIRCULAR Nº 003 de 29 de janeiro de 1987

Dispõe sobre a Correção Monetária em 31 de dezembro de 1986.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada, deverão efetuar em 31 de dezembro de 1986, a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido de que trata o artigo 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º A correção monetária será procedida com base no valor da obrigação do Tesouro Nacional de Cz\$ 106,40, objeto da correção determinada pela Circular SUSEP nº 14/86, corrigido pela variação do IPC até 30 de novembro de 1986 e pelo rendimento das Letras do Banco Central no mês de dezembro de 1986, que corresponde ao valor pró-rata da ONT em 31 de dezembro de 1986 de Cz\$ 119,49 (cento dezenove cruzados e quarenta e nove centavos).

Art. 3º - As adições ao ativo permanente e do patrimônio líquido ocorridas após 1º de março de 1986, serão corrigidas a partir do mês subsequente à sua adição, com base na variação pró-rata do valor das OTN's, segundo tabela constante do Ato Declaratório (Normativo) CST nº 001, de 06 de janeiro de 1987 da Coordenação do Sistema de Tributação do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - Não serão objeto de correção monetária:

- I - O resultado do período findo em 28 de fevereiro de 1986;
- II - O resultado dos ajustes do Programa de Estabilização Econômica – Decreto – Lei nº 2.284/86;
- III - O resultado do período compreendido entre 1º de março e 30 de junho de 1986.

Art. 5º - Os direitos e obrigações, inclusive as provisões técnicas submetidos contratual ou legalmente a variações monetárias pós fixadas com base na variação das ONT's, serão atualizados proporcionalmente por regime de competência, segundo o disposto nos artigos 2º e 3º da presente Circular, excetuando-se apenas aqueles direitos e obrigações com vencimento anterior a 28 de fevereiro de 1987.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.02.87.*

Art. 6º - O saldo da correção complementar previsto pela Circular SUSEP nº 14/86 e contabilizado segundo o seu item III, será transferido e adicionado ao saldo da conta que registrar o resultado da correção monetária previsto nesta Circular de modo a que o saldo final represente o efeito da inflação no período compreendido entre 1º de março e 31 de dezembro de 1986.

Art. 7º - O disposto neste Circular aplica-se às demonstrações financeiras levantadas a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 1986.

João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.02.87.*